

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 005/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS**  
**HUMANOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

**Favorecido:** FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.655.954/0001-59

**Objeto:** **Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com comunicação de voz e dados em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de Smartphones em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mangaratiba – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.**

**Valor total : R\$ 24.679,44 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**

**Prazo de execução: 12 (doze) meses**

**Dotação Orçamentária:**

04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1661  
04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1665  
04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.39.00.1663  
04.01.01.08.244.0017.2049.3.3.90.39.00.1661  
04.01.01.08.244.0017.2055.3.3.90.39.00.1660  
04.01.01.08.244.0017.2082.3.3.90.39.00.1660  
02.09.01.08.244.0017.2043.3.3.90.39.00.1500

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e*

*vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 02 de abril de 2025.**

*Eduardo Ferreira Jordão*  
Secretário de Assistência Social  
e Direitos Humanos  
Código 81985

---

**EDUARDO FERREIRA JORDÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**